

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E
DOCUMENTO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Elementos Característicos: Abertura do envelope de proposta – Fase de Lance - sem impugnação do licitante – julgamento da habilitação – unanimidade – sem inabilitação – declaração do vencedor.

DATA: 26 de junho de 2025

HORÁRIO: 09:00 HORAS

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS – Nº 0010/2025

Processo Administrativo Nº 0057/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS SOLICITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA/MG.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), para recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentação dos interessados em participar da licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitação no final assinados, consoante ato de designação na Portaria nº 017 de 03 de Fevereiro de 2025. Aberta a sessão pela Senhorita Pregoeira, verificou-se o protocolo de envelope dos seguintes licitantes: a empresa **CONDOR PRINT LTDA**, sob número de CNPJ: 38.480.498/0001-00, neste ato representada pelo senhor Joao Marco de Siqueira, inscrito no CPF: 499.133.447-00, e a empresa **TRZ COMERCIO DE MATERIAS ESPORTIVOS LTDA**, sob número de CNPJ: 49.681.792/0001-04 neste ato representada pelo senhor Vander Tadeu dos Santos, inscrito no CPF: 222.841.518-92, a empresa **TROLEZ & MARIANO COMERCIO VAREJISTA E COMUNICACAO VISUAL LTDA**, sob número de CNPJ: 22.045.447/0001-10 neste ato representada pelo senhor Tufi Jorge Calili Campos, inscrito no CPF: 100.870.636-11, os quais realizaram em tempo hábil o protocolo dos envelopes, apresentando fora destes os documentos para credenciar as empresas, onde a empresa **TROLEZ & MARIANO COMERCIO VAREJISTA E COMUNICACAO VISUAL LTDA** apresentou procuração dando poderes ao senhor Tufi Jorge Calili Campos porém com os documentos da senhora Dayane Santos Reis, a Pregoeira junto a Comissão de apoio notaram a irregularidade e pediram que fosse apresentada a procuração em nome da senhora Dayane ou os documentos em nome do senhor Tufi, porém os representantes só tinham em mãos os documentos do senhor Tufi, a Pregoeira tirou o Xerox do original e acrescentou o mesmo nos documentos de credenciamento da empresa. Em ato Contínuo procedeu-se a abertura dos envelopes de propostas, envelopes que se encontravam devidamente fechados, onde foi constatado que a proposta e termo de compromisso da empresa **TROLEZ & MARIANO COMERCIO VAREJISTA E COMUNICACAO VISUAL LTDA** estava assinada pela senhora Dayane que não tinha poderes sobre a empresa, o representante Tufi no entanto os documentos estavam assinados pela senhora Dayane, onde o senhor Tufi questionou o porque a procuração da senhora Dayane não poderia ser aceita enviar via e-mail da Prefeitura e a Pregoeira imprimir, a mesma explicou que se o documentos estivesse em mãos da senhora Dayane o mesmo seria aceito da mesma forma que foi aceito os documentos do senhor Tufi, sem mais iniciou-se a fase de lances, e foram apurados os menores preços propostos, conferindo a equipe de apoio, se o preço estava dentro da média de mercado. Logo após apurado os menores preços as empresas foram declaradas provisoriamente vencedoras. Passou a abertura e a análise dos documentos de habilitação, envelopes que se encontravam devidamente fechados, sendo a documentação nele contida verificada e rubricada por todos, documentos estes que



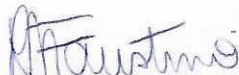
PDF



se encontravam em conformidade com as exigências do edital. A Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, decidiram pela continuidade do certame, uma vez constatou-se que as exigências do Edital tinham sido plenamente cumpridas pelos licitantes. Foram então declaradas vencedoras às empresas: **CONDOR PRINT LTDA e TRZ COMERCIO DE MATERIAS ESPORTIVOS LTDA** conforme mapa de apuração. Anunciada a manifestação e todos cientes da decisão proferida. As empresas participantes manifestaram concordes, renunciando expressamente ao direito de eventual recurso. A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, manifestou-se concordes com os termos da ata. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a Senhorita Pregoeira procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Equipe de Apoio, Pregoeira e pelo licitante presente, sendo esta disponibilizada www.natercia.mg.gov.br.

Natércia (MG), 26 de junho de 2025.


Maiara Aparecida Martins
Pregoeira


Rosani Aparecida Faustino
Equipe de Apoio


Rodrigo Cesar Reis Pereira
Equipe de Apoio

Licitantes:


CONDOR PRINT LTDA3
CNPJ: 38.480.498/0001-00


TRZ COMERCIO DE MATERIAS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 49.681.792/0001-04


TROLEZ & MARIANO COMERCIO VAREJISTA E COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ: 22.045.447/0001-10

